

613	PRO202101376	ABAETETUBA	MARIA LUISA PINHEIRO SOARES	SESSÃO DE JÚRI	0,00	39,00	0,00	560,00	196,00	795,00	03/05/21	01/06/21	16/06/21
614	PRO202101378	SANTARÉM 3ª VARA	KATTIA PATRICIA DE SOUSA AGUIAR	SESSÃO DE JÚRI	0,00	1.065,00	0,00	0,00	0,00	1.065,00	03/05/21	01/06/21	16/06/21
615	PRO202101380	BRAGANÇA	SAULO SARATY DE OLIVEIRA	DILIGÊNCIAS	45,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45,00	03/05/21	01/06/21	16/06/21
616	PRO202101382	SOURE	DANIELSON CORREA LEITE	ESTUDO SOCIAL	0,00	0,00	146,00	0,00	0,00	146,00	03/05/21	01/06/21	16/06/21
617	PRO202101383	SOURE	DANIELSON CORREA LEITE	ESTUDO SOCIAL	0,00	0,00	146,00	0,00	0,00	146,00	03/05/21	01/06/21	16/06/21
618	PRO202101384	SOURE	DANIELSON CORREA LEITE	ESTUDO SOCIAL	0,00	0,00	146,00	0,00	0,00	146,00	03/05/21	01/06/21	16/06/21
TOTAL					625,00	5.781,00	24.274,00	1.200,00	1.739,00	43.619,00			

Protocolo: 653961

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 37.069, DE 10 DE MAIO DE 2021.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor JUSCELINO DA SILVA NASCIMENTO JUNIOR, Auditor de Controle Externo TCE-CT-603, matrícula nº 0101455, para exercer a função gratificada de Gerente de Expediente-ECAV, a partir de 11-05-2021.

Protocolo: 654109

ERRATA

PORTARIA Nº 37.055 DE 29 DE ABRIL DE 2021.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, R E S O L V E:

APOSENTAR, de acordo com o arts. 3º, inciso I, II, III e parágrafo único; 2º e 5º da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o art. 54-C, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, incluído pela Lei Complementar nº 51/2006; arts. 114, 131, parágrafo 1º, inciso XII da Lei nº 5.810/94 e artigo 28, I da Lei 8.037/2014, tendo em vista o que consta do expediente nº 001920/2021, a servidora ANA PAULA DE SOUZA CARDOSO FOLHA, Auxiliar Técnico de Controle Externo – Administrativo TCE-CA-401, Classe D, Nível 04, matrícula nº 0580074, a partir de 01-05-2021, com provento mensal de R\$ 19.605,77.

Protocolo: 654075

OUTRAS MATÉRIAS

RESOLUÇÃO Nº 19.264

(Processo nº TC/003923/2021)

Dispõe sobre a autorização plenária para a celebração de Acordo de Cooperação com o Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Pará na área de treinamento, desenvolvimento e educação profissional.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando o que dispõe o art. 12, inciso II, alínea "b" do RITCE; Considerando o parecer nº 175/2021 da Procuradoria deste Tribunal de Contas do Estado do Pará, manifestando-se favorável à celebração; Considerando ainda, a manifestação da Presidência, constante da Ata nº. 5.768, desta data;

RESOLVE, unanimemente:

Art. 1º Fica autorizada a Presidência a celebrar Acordo de Cooperação com o Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Pará, na área de treinamento, desenvolvimento e educação profissional, com objetivo de propiciar a mútua colaboração entre os Órgãos possibilitando a participação dos servidores à programação de cursos relativos à capacitação e ao desenvolvimento profissional a serem promovidos por esta E. Corte de Contas, por intermédio de sua Escola de Contas "Alberto Veloso" e pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará – CRC/PA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária Virtual de 05 de maio de 2021.

Protocolo: 654042

PORTARIA Nº 37.068, DE 10 DE MAIO DE 2021.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, R E S O L V E:

DISPENSAR o servidor JOSÉ ADMIR POMBO CAMPOS, Agente Auxiliar de Serviços Gerais TCE-CO-3, matrícula nº 0100369, da função gratificada de Gerente de Expediente-ECAV, a partir de 11-05-2021.

Protocolo: 654105

RESOLUÇÃO Nº 19.263

(Processo nº. 2018/50108-0)

Altera o art. 21 da Resolução nº 19.109/2019 que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Pará. O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

Considerando o que dispõem o art. 3º do Ato nº 063, de 17 de dezembro de 2012 (RITCE) e o art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Considerando a proposta de alteração elaborada pela Secretaria de Tecnologia da Informação e o parecer nº 125/2021 da Projur no qual opina pela possibilidade da alteração pretendida;

CONSIDERANDO, finalmente, a manifestação da Presidência, constante da Ata nº 5.768, desta data;

RESOLVE,

unanimemente:

Art. 1º O caput do art. 21 da Resolução nº 19.109 de 14 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. É facultada ao Tribunal de Contas do Estado do Pará a adesão a Ata de Registro de Preços de outros órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e do Distrito Federal, dos poderes legislativo e judiciário, ministérios públicos e tribunais de contas, visando a vantajosidade e celeridade desta modalidade como benefício para esta Corte de Contas e observadas as seguintes condições:" (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária Virtual de 05 de maio de 2021.

RESOLUÇÃO Nº 19.109(*)

(Processo nº. 2018/50108-0)

Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o que dispõem o art. 3º do Ato nº 063, de 17 de dezembro de 2012 (RITCE) e o art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

Considerando a proposta de regulamentação elaborada pela comissão instituída pela Portaria nº 33.206 de 21.02.2018 conforme determinado pelo colegiado na decisão consubstanciada na Resolução nº 18.977 de 14 de dezembro de 2017;

Considerando o relatório e voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Cipriano Sabino de Oliveira Junior;

Considerando, finalmente, a exposição da Presidência constante da Ata nº. 5.646, desta data.

RESOLVE, unanimemente, instituir o Regulamento do Sistema de Registro de Preço – SRP no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nos termos a seguir:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As contratações de serviços e as aquisições de bens, quando realizadas pelo Sistema de Registro de Preço – SRP, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Pará reger-se-ão pelas normas previstas no artigo 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 11 da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo disposto nesta Resolução.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I – Sistema de Registro de Preços – SRP – conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II – Ata de Registro de Preços – ARP – instrumento vinculativo obrigacional, cuja assinatura reflete o compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, prestadores de serviços e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital e nas propostas apresentadas;

III – Órgão Gerenciador – O Tribunal de Contas do Estado do Pará responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV – Órgão não participante – órgão ou entidade da administração pública que não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta Resolução, faz adesão à ata de registro de preços;

V – Beneficiário do Registro – o fornecedor ou prestador de serviços que participou da licitação e tem seu preço registrado na Ata de Registro de Preços.

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratação frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entrega